

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01 - SEFIN/PGM, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Regulamenta como deverá ser obtida a prova de regularidade fiscal dos contribuintes relativa aos débitos tributários municipais e da dívida ativa do município de Sobral, bem como trata do procedimento de inscrição em dívida ativa e da cobrança administrativa.

O SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL e a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas respectivas atribuições legais que lhes conferem os incisos I e III, do art. 21, e incisos III e VIII, do art. 20, da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, bem como diante da prescrição normativa federal contida nos arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - do Código Tributário Nacional (CTN); Considerando a imperiosa necessidade de normatização de procedimentos, resolvem:

#### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º.** A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Coordenadoria de Arrecadação e pela Procuradoria Geral do Município (PGM), referente a todos os créditos tributários municipais e à Dívida Ativa do Município de Sobral por elas administrados.
- **Art. 2º.** O direito de obter certidão nos termos desta Instrução Normativa Conjunta é assegurado ao sujeito passivo, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), independentemente do pagamento de taxa.
- **Art. 3º.** A emissão de certidão para órgãos públicos de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios depende da inexistência de pendências em todos os órgãos dos poderes executivo municipal.
- **Art. 4°.** A comprovação de quitação de débitos tributários municipais, para efeito de prova de regularidade fiscal de que trata a presente instrução normativa, dar-se-á através da respectiva comprovação de pagamento pelo contribuinte, observada a compensação bancária.

#### **CAPÍTULO II**

# DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Art. 5°. A inscrição em dívida ativa do sujeito passivo será realizada quando verificado o atraso de pagamento de tributo municipal, em até 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento do respectivo DAM (Documento de Arrecadação Municipal). (Redação original da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 – SEFIN/PGM)

Parágrafo único. Em caso de parcelamento tributário realizado pelo sujeito passivo, o atraso do pagamento, a contar do vencimento do respectivo DAM, implicará no vencimento antecipado das parcelas vincendas. (Redação original da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 – SEFIN/PGM)

- **Art. 5°.** A inscrição em dívida ativa do sujeito passivo será realizada quando verificado o atraso de pagamento de tributo municipal, em até 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento do respectivo DAM, exceto em relação ao IPTU, cujo termo inicial para inscrição em dívida ativa dar-se-á da seguinte forma: (Redação dada pela Instrução Normativa Conjunta n° 02/2018 SEFIN/PGM)
- I em relação ao exercício vigente, no primeiro dia do exercício financeiro subsequente; (Redação dada pela Instrução Normativa Conjunta nº 02/2018 SEFIN/PGM)
- II em relação aos exercícios anteriores, no primeiro dia da ocorrência do lançamento tributário. (*Redação dada pela Instrução Normativa Conjunta nº 02/2018 SEFIN/PGM*)



- **Art.** 6°. A cobrança administrativa municipal por meio de notificação extrajudicial, bem como a prática dos atos administrativos decorrentes do inadimplemento do crédito tributário, serão realizadas em até 60 (sessenta) dias, a partir da inscrição em dívida ativa de que trata o artigo anterior.
- **Art. 7°.** A inobservância do servidor responsável quanto ao cumprimento dos prazos de que trata os artigos desta instrução normativa, cominará na aplicação de penalidades, nos termos do art. 144 e seguintes da Lei Municipal de n° 38, de 15 de dezembro de 1992.



# CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 8°.** Nos contratos com o Poder Público, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser exigida na licitação, na contratação e em cada pagamento efetuado, conforme disposto no inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **Art. 9°.** A Coordenadoria de Arrecadação e a PGM poderão expedir, no âmbito das respectivas competências, atos necessários ao cumprimento desta Instrução Normativa Conjunta.
- Art. 10. Esta Instrução Normativa Conjunta entrará em vigor sessenta dias depois de oficialmente publicada.

Sobral, 16 de fevereiro de 2018. RICARDO SANTOS TEIXEIRA – Secretário do Orçamento e Finanças de Sobral - ALEANDRO HENRIQUE LOPES LINHARES - Procurador Geral do Município de Sobral.